



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 14/94

- De 04 de Novembro de 1994 -

EMENTA: “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§
2º E 3º DO ARTIGO 49 DA
CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL.”

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 20/94 do Legislativo em duas votações, de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo 1º: Os parágrafos 2º e 3º respectivamente, do artigo 49 da Constituição Municipal de Jardimópolis, passam a conter a seguinte redação:

“§ 2º: No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, sob pena de extinção do mandato, bem como ao deixar os cargos, as quais serão anotadas em livro próprio, constando da Ata o seu resumo.”

“§ 3º:- No Ato da posse, o Prefeito deverá desincompatibilizar-se, e, o Vice-Prefeito, no momento em que assumir o exercício do cargo, sob pena de extinção do mandato.”

Artigo 2º: - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP-, 04 de Novembro de 1994.

Mário Roberto Meloni
Presidente da C. M. de Jardimópolis

Péricles José Furlan
Vice-Presidente da C. M. de Jardimópolis

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos 04 dias do mês de Novembro de 1994.

CUMPRASE. A SRA. OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO a faça publicar.

Paulo Roberto de Almeida
1º Secretário da C. M. de Jardimópolis

José Amauri Pegoraro
2º Secretário da C. M. de Jardimópolis